



PROCESSO N.º 78/11

PROTOCOLO N.º 10.750.949-6

PARECER CEE/CEB N.º 142/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-GS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Inclusão e Alteração de turmas para oferta dos Cursos do ProFuncionário.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5311/10-GS/SEED, datado de 14/12/2010, às fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, responsável pela implantação e implementação da Política de Formação dos Profissionais da Educação – segmento dos Funcionários no Paraná – Pro Funcionário, “esclarece a esse Conselho sobre a solicitação de alteração de turmas no Parecer n.º 637/10-CEE/PR, através do Ofício n.º 3145/10 e n.º 4845/10-GS/SEED.”

Comunicamos que, após análise do contido no Ofício n.º 1777/10-GS/SEED, observou-se que o equívoco de informação não foi do Parecer publicado pelo Conselho e sim desta Secretaria, portanto, a solicitação feita por meio dos Ofícios n.º 3145/10-GS/SEED, Protocolo n.º 10.599.172-0 e n.º 4845/10-GS/SEED, Protocolo n.º 10.750.376-5, tratam da **alteração** e não da **retificação** do Parecer publicado.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acatamos a justificativa e somos favoráveis às alterações solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação – DET, ficando os itens mencionados nos ofícios acima descritos, devidamente alterados.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 78/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB